



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

09

PROJETO DE LEI Nº 174/2014

Em 30 de 05 de 2014

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

ESTIPULA MULTA PECUNIÁRIA PARA CASOS DE TROTOS
TELEFÔNICOS CONTRA O SAMU, NA FORMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 03 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 174/2014

I. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva, o PL n. 174/2014, estipula multa pecuniária para casos de trotes telefônicos contra o SAMU, na forma que especifica e dá outras providências.

Isto posto, vem o PL a esta Comissão de Redação e Justiça para seu respectivo controle de constitucionalidade.

É o breve relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Busca o PL em tela a estipulação de multa pecuniária para casos de trotes telefônicos contra o SAMU como forma de penalidade pelo cometimento do delito, atribuída e devida pelo assinante ou responsável pela linha telefônica de onde se originar a chamada.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local. E conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 174/2014, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no âmbito do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 016/2014 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 25 de julho de 2014.

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 30/05/2014 09:15 hs
Sandra Melo
Assinatura

Projeto de Lei Ordinária Nº 174/2014

EMENTA: Estipula multa pecuniária para casos de trotes telefônicos contra o Samu, na forma que especifica

Art. 1º - Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas no município de Campina Grande estarão sujeitos a multa pecuniária de 03 (três) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando a referida linha gerar chamada com falsa comunicação ao telefone do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – (número 192).

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será de 06 (seis) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG);

§ 2º - A partir de segunda reincidência, o valor da multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG);

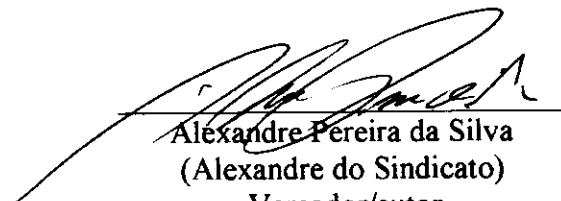
§ 3º - Para efeitos do “caput” do presente artigo, será tomado por referência o valor da Unidade Fiscal de Campina Grande na data da notificação.

Art. 2º - Os valores resultantes da arrecadação das multas previstas no presente diploma legal serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Procuradoria Geral do Município, poderá requerer das concessionárias dos serviços de telefonia fixa e móvel informações complementares eventualmente necessárias à identificação de assinante responsável pela linha geradora da falsa chamada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

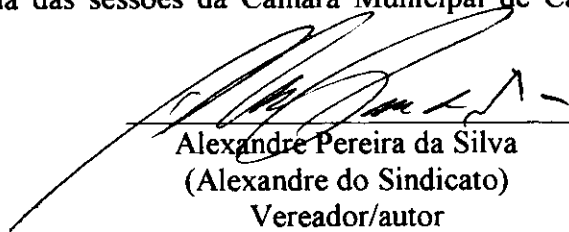
Senhores (a) vereadores (a)

Dados da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande apontam que a média de trotes aplicados contra o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no ano de 2013 foi de 19.899 casos por mês. São, portanto, nada menos que inacreditáveis mais de seiscentos casos por dia, em média. Apesar de uma queda da ordem de 38% em relação ao ano anterior – uma redução substancial – ainda são números absurdos, tanto mais pela natureza do serviço realizado pelo Samu. Uma ambulância que sai em atendimento a um trote deixa de estar atendendo um caso de emergência, o que pode levar ao agravamento do quadro do paciente ou mesmo à morte.

Mesmo nos casos em que os trotes são verificados pela triagem do Serviço, a ocupação das linhas por falsas chamadas compromete também a agilidade do atendimento. Ademais, como é de conhecimento público, são relativamente frequentes as queixas da população de uma demora no socorro de pacientes por conta da rigidez da triagem promovida pelo Samu, havendo casos, inclusive, de denúncias de que o Serviço teria deixado de prestar o atendimento por ter a chamada sido interpretada como trote. Embora não justifique, o impressionante número de falsas chamadas explica – pelo menos a partir de determinada perspectiva – a rigidez do processo de avaliação dos pedidos de socorro.

Diante desse cenário, vários municípios brasileiros têm implementado uma série de ações para coibir os trotes. Uma faceta é a educativa, através da conscientização, em parceria, inclusive, com as escolas. Essa é uma iniciativa que será adotada pela Secretaria de Saúde do Município já a partir do meio deste ano, buscando conscientizar os estudantes a respeito da importância do trabalho do Samu e dos riscos das falsas chamadas. O outro lado, também de suma importância, é a atividade de responsabilizar os assinantes das linhas telefônicas – fixas e móveis – pelas chamadas destinadas ao trote. A intenção não é a multa pela multa, mas a adoção de medidas disciplinares no intuito de coibir uma prática que põe vidas em risco e cujos índices de ocorrência precisam ser expressivamente reduzidos.

Pelas razões ora expostas, solicito o apoio dos meus pares à aprovação do presente projeto. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 29 de maio de 2014.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor